



Ofício-Circular n. 022/2013
0010035-68.2013.8.24.0600

Florianópolis, 22 de janeiro de 2013.

Assunto: Solicitação de busca de bens – autos n. 0010035-68.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 023/2012/LE/PLANCOR (fls. 1-3), subscrito pelo Senhor Nivaldo Antônio da Silva, Liquidante Extrajudicial, bem como do despacho (fl. 4) exarado nos autos acima referidos, para que proceda à busca de bens de propriedade da empresa liquidanda PLANCOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 65.378.606/0001-00.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Coronel Barros, n. 11, Apto 900, Bairro São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36.025-110.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

PLANCOR LTDA – Em liquidação extrajudicial
OFÍCIO Nº 023/2012/LE/PLANCOR

fls. 1

Cataguases, 21 de dezembro de 2012.

À
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO SANTA CATARINA
Rua Álvora Millen da Silveira, 208
CEP 88020-901- Florianópolis - SC

Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens**

Senhor(a) Desembargador(a)

1. Nos termos da Resolução Operacional – nº 1.338, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2012, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na PLANCOR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 65.378.606/0001-00, tendo sido nomeado como Liquidante o Sr. Nivaldo Antônio da Silva, mediante a Portaria nº 5.393, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2012.
2. O Regime de liquidação extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.
3. Dessa forma, considerando o disposto no art. 16, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de suas competências com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao liquidante nomeado, as informações relativas à existência de **Senhor(a) Desembargador(a)** de propriedade da massa liquidanda.
4. Neste sentido, segue anexo, as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.
5. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas para Rua Coronel Barros, nº 11 apartamento 900 – Bairro São Mateus– Juiz de Fora - MG – CEP: 36.025-110.
6. Finalmente, requero que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente.


Nivaldo Antônio da Silva
Liquidante Extrajudicial

0010035-69-2013.8.24.000 14011 143 31



V - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:

- a) Titular: Felipe Promeo de Oliveira
 b) Suplente: Mauro Piffo Reibsein
 VI - Secretaria de Vigilância em Saúde:
 a) Titular: Marcus Vinicius Quito
 b) Suplente: Carlos Eduardo da Silva e Sousa
 VII - Secretaria Especial de Saúde Indígena:
 a) Titular: Clésio de Castro Fonseca
 b) Suplente: Vera Lopes dos Santos
 VIII - Agência Nacional de Saúde Suplementar:
 a) Titular: Carla Valéria Cazarim Godoy
 b) Suplente: Surliete Apolinário dos Santos
 IX - Agência Nacional de Vigilância Sanitária:
 a) Titular: Vinicius Pawlowski Queiroz
 b) Suplente: Daniella Guimarães de Araújo
 X - Conselho Nacional de Secretários de Saúde:
 a) Titular: Fernando Passos Capricornio de Barros
 b) Suplente: Nelson Ibsen
 XI - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde:

a) Titular: José Enio Servilho Duarte
 b) Suplente: Marenna Patrício
 Art. 2º Ficam revogadas as portarias SEMS nº 602, de 27 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2011, Seção 2, página 38 e portaria SEMS nº 1.131, de 11 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2011, Seção 2, página 22.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1.687, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 34, da Lei nº 8.112/90, resolve:
 Exonerar, a pedido, a partir de 05/12/2012, o servidor MANUEL REJANO PAULO MÁTIAS - ocupante do cargo efetivo de Administrador, Classe "A", Padrão I, matrícula no SIAPE nº 1938190 - do Quadro de Pessoal deste Ministério.
 (Processo nº 25000.215956/2012-87).

ELIZABETE VIEIRA MATEUS DA SILVA

**NÚCLEO ESTADUAL EM MINAS GERAIS
 DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1.343, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS, no uso da competência delegada pela PT/GM/MS nº 1.189, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU nº 95, de 20 de maio de 2010 e subdelegada pela PT/CGRH/SA/MS nº 999, de 28 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2010, resolve:
 Alterar a Portaria/MS/NE/DIGEP/MS nº 287, de 27 de Junho de 2012, publicada no DOU nº 123, de 29 de Junho de março de 2012, que concedeu aposentadoria por invalidez a JOSÉ SILVA DO ESPIRITO SANTO, matrícula SIAPE nº 560705, para constar:
 -Onde se lê: Com fundamento no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 186, inciso I, § 1º da Lei 8.112/90.
 -Leia-se: Com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com a redação dada pelo Artigo 6-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos integrais.
 (Processo nº 25003.002879/2006-16).

MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE DE SOUZA

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS, no uso da competência delegada pela PT/GM/MS nº 1.189, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU nº 95, de 20 de maio de 2010 e subdelegada pela PT/CGRH/SA/MS nº 999, de 28 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2010, resolve:

Nº 1.350 - Conceder pensão a MARLENE BUZINARI, viúva de ENJO GIUSEPPE LAUCAS, SIAPE 6556506, Médico, Nível S, Classe S, Padrão III, ex-servidor do Ministério da Saúde, falecido em 02 de dezembro de 2012, com fundamento nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a" da Lei 8.112/90 c/c EC 41/03 e Lei 10.887/04. (Processo nº 25003.017888/2012-62)

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS, no uso da competência delegada pela PT/GM/MS nº 1.189, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU nº 95, de 20 de maio de 2010 e subdelegada pela PT/CGRH/SA/MS nº 999, de 28 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2010, resolve:

Nº 1.351 - Conceder pensão a MARLENE BUZINARI, viúva de ENJO GIUSEPPE LAUCAS, SIAPE 6556506, Médico, Nível S, Classe S, Padrão III, ex-servidor do Ministério da Saúde, falecido em 02 de dezembro de 2012, com fundamento nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a" da Lei 8.112/90 c/c EC 41/03 e Lei 10.887/04. (Processo nº 25003.017888/2012-15)

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS, no uso da competência delegada pela PT/GM/MS nº 1.189, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU nº 95, de 20 de maio de 2010 e subdelegada pela PT/CGRH/SA/MS nº 999, de 28 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2010, resolve:

Nº 1.352 - I - Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais a CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, matrícula SIAPE 0559898, ocupante do cargo de Médico, NS, Classe S, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, com fundamento no Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido das demais vantagens inerentes ao cargo efetivo.
 II - Declarar vago o cargo referido no item I.
 (Processo 25003.012740/2012-31)

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS, no uso da competência delegada pela PT/GM/MS nº 1.189, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU nº 95, de 20 de maio de 2010 e subdelegada pela PT/CGRH/SA/MS nº 999, de 28 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2010, resolve:

Nº 1.354 - I - Conceder Aposentadoria por invalidez com proventos integrais a MARIA EFIGÊNIA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 561360, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, NI, Classe S, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com a redação dada pelo artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012.
 II - Declarar vago o cargo referido no item I.
 (Processo 25003.017072/2012-39)

MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE DE SOUZA

**NÚCLEO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO
 DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1.571, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pela PT/CGRH/SA/MS nº 470, de 04.06.2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106 de 07.06.2010 e à vista das informações constantes no Processo nº 25001.043999/2012-44, resolve:
 Conceder Pensão Civil Temporária, ao filho maior inválido UBIRAJARA NEDER DE OLIVEIRA, com fundamento no artigo 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, regulamentada pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, em face do falecimento ocorrido em 23.06.2011, da ex-servidora LÚZIA MIRANDA JOSE MONTEIRO, matrícula SIAPE nº 0.612.805 (Identificação Única nº 0.612.805-1), Agente Administrativo, Nível Intermediário, Classe "S", Padrão III, Aposentada do Quadro de Pessoal deste Ministério, correspondendo a 100% (cem por cento) do benefício destinado a Pensão Temporária, a partir da data do óbito.

MARIA DE FÁTIMA MATEUS ALVES

**NÚCLEO ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL
 SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A Chefe de Serviço de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela PT/SA/ACGRH/MS nº 999, de 28/09/2010, publicada no DOU nº 187, de 29/09/2010, resolve:

Nº 473 - Retificar a PT DICON/RS - SEVRH Nº 104, de 22 de abril de 2009, que concedeu pensão mensal vitalícia a IVONE VIEGAS VIOLA, publicada no D.O.U. nº 77, de 24/04/2009, onde se lê "...obediência ao disposto no artigo 3º e no parágrafo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003...", leia-se "...e o artigo 40, §§ 7º e 18, da Constituição Federal/88 (redação atual), combinado com o artigo 2º da Lei nº 10.887/2004...", e onde se lê "...50% (CINQUENTA)...", leia-se "...50% (cinquenta por cento)...".

Nº 474 - Retificar a PT DICON/RS - SEVRH Nº 124, de 12 de maio de 2009, que concedeu pensão mensal Temporária a JOICE PEREIRA PERES, publicada no D.O.U. nº 91, de 15/05/2009, onde se lê "...obediência ao disposto no artigo 3º e no parágrafo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003...", leia-se "...e o artigo 40, §§ 7º e 18, da Constituição Federal/88 (redação atual), combinado com o artigo 2º da Lei nº 10.887/2004...", e onde se lê "...50% (CINQUENTA)...", leia-se "...50% (cinquenta por cento)...".

MAGDA ELISA DE ASSIS

PORTARIA Nº 508, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

A CHEFE DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela PT/SA/ACGRH/MS nº 999 de 28.09.2010, publicada no DOU Nº 187 de 29.09.2010, resolve:
 Alterar a Portaria SEGEP/MS/RS Nº 207, de 11.06.2012, publicada em DOU Nº 112, de 12.06.2012, que trata da aposentadoria voluntária integral da servidora MARIA REJANE DE FREITAS, matrícula SIAPE 0556688, Agente Administrativo, Classe "S", Padrão III, do Nível Intermediário, para suprir o "devido à contagem ponderada do tempo inabilitado administrativo do período de 01.05.1983 a 11.12.1999". (Proc. nº 25025.009143/2012-71).

MAGDA ELISA DE ASSIS

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
 SUPLEMENTAR**

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Nº 5.393 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Nivaldo Antônio da Silva, CPF nº 673.197.008-59, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial da PLANCOR LTDA, registro ANS nº 40.514-1, inscrita no CNPJ sob o nº 65.378.606/0001-60.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Nº 5.394 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Cláudio César Manhães de Carvalho, CPF nº 529.977.907-00, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial da OPEN SAÚDE LTDA, registro ANS nº 37.660-4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.479/0001-84.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.395 - Art. 1º Fica nomeado o Sr. Paulo Sérgio Araújo da Silva, CPF nº 405.408.474-53, para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora VIVERMAIS Assistência Médica Ltda, registro ANS nº 41.725-4, inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.842/0001-28.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
 SANITÁRIA**

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 13 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Nº 1.716 - Nomear a servidora ALDA DE AZEREDO COUTINHO, matrícula SIAPE nº 1491176, para exercer o Cargo Comissionado Técnico, código CCT II, de Assistente, da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Gerência-Geral de Gestão de Recursos Humanos, ficando exonerada a servidora MARIANA AQUINO MAGALHÃES.



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.338,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora PLANCOR LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de dezembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.834121/2011-12, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora PLANCOR LTDA, registro ANS nº 40.514-1, inscrita no CNPJ sob o nº 65.378.606/0001-00, e com fulcro no inciso II, do Artigo 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.339,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora OPEN SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de dezembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.278786/2011-25, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora OPEN SAÚDE LTDA, registro ANS nº 37.660-4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.479/0001-84, e com fulcro no inciso II, do Artigo 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 12 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.340,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Técnica na operadora GAMA ODONTO S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de dezembro de 2012, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.138947/2009-24, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Técnica na operadora GAMA ODONTO S/A, registro ANS nº 40.919-7, inscrita no CNPJ sob o nº 29.411.345/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.341,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora GAMA ODONTO S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de dezembro de 2012, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.138947/2009-24, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora GAMA ODONTO S/A, registro ANS nº 40.919-7, inscrita no CNPJ sob o nº 29.411.345/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.342,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora UNIODONTO de Barretos Cooperativa Odontológica.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de dezembro de 2012, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.691448/2011-32, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora UNIODONTO de Barretos Cooperativa Odontológica, registro ANS nº 30.769-6, inscrita no CNPJ sob o nº 02.320.499/0001-40.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.343,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da operadora ODONTOPLAN - Odontologia Planejada S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de dezembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.477604/2011-05, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora ODONTOPLAN - Odontologia Planejada S/C Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 51.894.483/0001-36, registro ANS nº 40.430-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na ODONTOPLAN, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar

pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a ODONTOPLAN deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.344,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora VIVERMAIS Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 12 de dezembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.610892/2012-99, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora VIVERMAIS Assistência Médica Ltda, registro ANS nº 41.725-4, inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.842/0001-28.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.345,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a prorrogação da portabilidade especial aos beneficiários da operadora IDEAL SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 12 de dezembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.122816/2012-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora IDEAL SAÚDE Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.516.381/0001-54, registro ANS nº 41.217-1, exerçam a portabilidade especial de carências por plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na IDEAL SAÚDE, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;



Autos nº 0010035-68.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente: PLANCOR LTDA e outro

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Liquidante Extrajudicial da PLANCOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 65.378.606/0001-00, requerendo a esta Corregedoria-Geral da Justiça providências junto aos serviços de registro de imóveis de Santa Catarina para que prestem informações relativas à **existência de bens de propriedade da empresa** (fl. 1).

É o relatório necessário.

Não se vislumbra óbice ao deferimento do pedido, visto que a busca é ato do oficial de registro de imóveis prevista no Regimento de Custas e Emolumentos do Estado e no art. 14, parágrafo único, da Lei n. 6.015/1973, dentre outros.

Além disso, é cediço que a implantação do Sistema Hermes (malote digital) facilitou sobremaneira a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Destarte, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício-circular aos serviços de registro de imóveis deste Estado, via Sistema Hermes, para que procedam a busca de bens, nos termos *supra*, e informem diretamente ao requerente sobre o cumprimento da medida, se positiva a resposta.

Cientifique-se o requerente e, na sequência, arquivem-se os autos.

Em razão do contido na Portaria n. 3/2012, deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça.

Florianópolis (SC), 17 de janeiro de 2013.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor